

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-022/2016
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-009/2016 CONFORME PROCESSO-145/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 08/04/2016 17:21:44

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 009/2016.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 009/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com o Movimento Comunitário de Combate a Violência - MOCOVI Gramado.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto contribuir financeiramente com o Movimento Comunitário de Combate a Violência – MOCOVI Gramado, para o exercício de 2016

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê promover a segurança pública através da contribuição financeira a título de incentivo aos servidores da área de segurança pública no exercício das suas funções e lotados em Gramado, visando à manutenção do efetivo no município, à realização de ação coletiva participativa e o melhoramento das condições de enfrentamento da criminalidade, atendendo as necessidades dos órgãos de segurança e proteção. O projeto tem por finalidade contribuir com o valor de R\$ 209.000,00 para auxiliar na ajuda de custo dos serventuários da segurança pública estadual lotados em nosso Município.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, concluiu pela inviabilidade, tendo em vista no que diz respeito ao aspecto contábil, afirma que a segurança sendo atribuição de responsabilidade do Estado, consoante

o disposto no art. 144 da Constituição Federal. Deste modo, para que o Município possa assumir e auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da Federação como é o caso, de acordo com o art. 62 da LRF, necessitará de autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, deverá possuir convênio, acordo, ajuste ou congênere com o Governo do Estado na área da Segurança e a ainda Lei específica autorizando o repasse de acordo com o art. 26 da LRF. Uma vez não configurada a relação com o Governo do Estado, o repasse de recursos à entidade (associação) é temerário em virtude do disposto no §10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Considerando que o Executivo Municipal enviou no ano de 2015, projeto de lei que visava tornar desnecessária a aprovação legislativa de proposições que tiverem como objeto convênio ou repasse financeiro e, que este tornou-se Lei Municipal.

A presente Comissão entende por analisar o mérito do projeto em questão, isto que deve prevalecer o interesse público.

A noção de bem-estar geral encontra seu correlato jurídico na ideia de 'interesse público', a qual pode ser concretizada.

A Lei nº 9.784, que trata do Processo Administrativo, prevê expressamente no seu artigo 2º, caput, o princípio do interesse público:

*“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, **interesse público** e eficiência”.* (grifo nosso)

Sendo assim a supremacia do interesse público deve conviver com os direitos fundamentais dos cidadãos não os colocando em risco, o que no presente caso se verifica tendo em vista ser a segurança e bem estar direitos individuais. Tudo conforme está disposto no próprio parecer da Procuradora Geral.

Informo ainda que realizamos reunião com o Delegado de Gramado e a Capitã da Brigada Militar, relatando aos mesmos que os vereadores são cientes do interesse público do projeto e que por tais motivos, bem como pela atual situação dos agentes públicos de órgãos de segurança, nos pronunciamos favorável pela análise de mérito, determinando que o projeto seja apreciado em plenário.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 8 de Abril de 2016.

João Teixeira

Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

Manu Caliarì
Relatora